



*Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 401/2012**

**Ementa:** Dispõe sobre abertura de créditos adicionais suplementares e dá outras providências.

O **Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e o **Chefe do Poder Executivo** sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal, mediante decreto, autorizado a elevar o índice de abertura de créditos adicionais suplementares de que trata o artigo 5º da Lei Municipal nº 395/2011, de 30 de dezembro de 2011, de 7% (sete por cento) para 30% (trinta por cento), respeitado os preceitos estabelecidos no art. 43º da Lei Federal nº. 4.320/64.

**Art. 2º** – Não oneram o limite de abertura de crédito suplementar estabelecido no artigo anterior, os seguintes casos:

**I** – as suplementações e ou remanejamento de dotações efetuadas dentro de uma mesma categoria econômica da despesa, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

**II** – as suplementações ou remanejamentos efetuados utilizando como fonte de recursos os convênios, conforme Parecer Consulta TCEES Nº. 028/2004;

**III** – as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte de recursos o excesso de arrecadação e o superávit financeiro;

**IV** – as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, destinados como contrapartida de convênios, acordos e ajustes;

**V** – as suplementações efetuadas para suprimir a necessidade de saldo orçamentário para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves, (ES), 19 de março de 2012.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
**Prefeito Municipal**